CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0226/24.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Luana Alves, que denomina Rua Canaã dos Pássaros a rua inominada localizada no Jardim Marilda.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Conforme informações prestadas pelo Executivo, o projeto é ilegal, pois o logradouro que se pretende denominar não consta como bem público e não é oficial (fls. 14 e seguintes).

A Procuradoria Geral do Município, esclarece a fls. 23, que se cuida de via sem origem em parcelamento, sem croqui, sem origem em desapropriação e sem melhoramentos públicos. "Ademais, essa via não se insere em expediente relacionado à regularização fundiária (106178063) e, ainda, se encontra localizado em região próxima à Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings, a qual demanda a manutenção do ecossistema".

A esse respeito, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já julgou inconstitucional, por votação unânime, lei do Município de Itapecerica da Serra que pretendia denominar via pública inexistente em loteamento irregular:

> *"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.884, de 25 de agosto de 2021, do Município de Itapecerica da Serra, de autoria parlamentar, que dispôs sobre a denominação de logradouro municipal sem anterior denominação oficial, Travessa Valdemiro Gonçalves da Rocha, e dá outras providencias. Inadmissibilidade de análise da constitucionalidade da lei combatida por afronta a normas infraconstitucionais e a dispositivos da Lei Orgânica do Município. Caráter aberto da causa de pedir em ações declaratórias como tal que permitem a análise de constitucionalidade por fundamentos diversos do apontado na inicial. Inocorrência de afronta ao artigo 24, § 2º da Constituição Bandeirante. Tema 917 da C. Corte Suprema. Denominação de logradouros e vias que, por sua vez, é de competência concorrente entre os poderes Legislativo e Executivo, consoante decidiu o C. Supremo Tribunal Federal que, na oportunidade do julgamento do RE nº 1.151.237, Relator Ministro ALEXANDRE DE MORAES, j. 03/10/2019, que fixou o TEMA nº 1.070. Denominação de rua nos moldes em que feita pelo Legislativo na lei impugnada que impõe ao Executivo promover o arruamento de área encravada em loteamento irregular, atribuindo-lhe a execução de obras e serviços que devem ser levados a efeitos dentro dos critérios de oportunidade e conveniência da Administração. Modalidade de*

Matéria RELCOM 1628/2024. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 15/10/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=557574.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

"arruamento inverso" que não pode ser admitida. Afronta ao art. 47, II, XIV e XIX, "a" da Carta Paulista. Precedentes. ***De outra banda, alegação de inexistência de titularidade do domínio público sobre a área de que trata a norma impugnada na inicial, não repelida em sede de informações, que retira do Poder Público a competência para denominá-lo.*** *Ação procedente."*

(TJSP ADI 2218633-12.2021.8.26.0000, Rel. Xavier de Aquino, j. 16.03.2022). grifamos.

Resta, portanto, impossibilitada a tramitação do projeto, eis que ao Poder Público compete apenas atribuir denominação a vias e logradouros públicos, nos termos do art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 1628/2024. Documento assinado digitalmente por THAMMY BRITO DE MIRANDA E SILVA em 15/10/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=557574.